



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

597/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 123/2022

PROCESSO Nº 597/2022

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

10 / 11 / 2022

Presidente

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.419, de 19 de Julho de 2005, que institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, e dá outras providências.

O Vereador EDVAL TENÓRIO LOPES (EDVAL DA FARMÁCIA), no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.419, de 19 de Julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil consistirá:

- I – na promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
- II – no combate à obesidade e sobrepeso infantil na rede escolar;
- III – em campanha de conscientização de docentes e discentes das escolas da rede pública municipal, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequência e prevenção;
- IV – na promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;
- V – na disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnósticos e tratamento da obesidade infantil;
- VI – na promoção de ações de prevenção de distúrbios nutricionais;
- VII – no incentivo a população à práticas alimentares e estilos de vida saudável;
- VIII – na promoção de campanhas de conscientização, que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, bem como de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição na primeira infância.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de novembro de 2022.


Vereador EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 03

597/2022

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a Lei Municipal nº 2.419, de 19 de julho de 2005, que tem como objetivo levar informações às crianças, adolescentes, familiares e corpo docente sobre a importância de uma alimentação correta para se alcançar uma saúde e bem-estar integral, e conscientizar os mesmos sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada, e os riscos a curto e a longo prazo, que a obesidade pode trazer para a vida da criança e adolescente.

Com o decorrer dos anos, o número de crianças obesas vem sofrendo um aumento mundial, tornando-se um dos problemas mais preocupantes para a saúde pública. O desenvolvimento da obesidade infantil apresenta diferentes causas, no entanto, os que poderiam explicar este crescente aumento estão ligados, principalmente, a má alimentação e a falta de atividades físicas. Muitas crianças e adolescentes têm consumido, cada vez mais, alimentos industrializados e ultra processados, ricos em gorduras e açúcares.

Esta situação não se trata de um problema de estética e sim uma questão de saúde. Crianças obesas são mais propensas a ter doenças crônicas, como diabetes, hipertensão arterial, aumento do colesterol e triglicérides, acúmulo de gordura no fígado, doenças cardíacas e má formação do esqueleto.

O excesso de peso pode surgir também por fatores psicológicos como o estresse, depressão, ansiedade, doenças essas que podem provocar alterações no apetite. Sendo assim, é de suma importância que os responsáveis fiquem atento a saúde psicológica, e ao ambiente da criança e do adolescente, de modo que o bem-estar e o desenvolvimento dos mesmos estejam garantidos. Vale ressaltar as dificuldades que a obesidade pode gerar para executar atividades e brincadeiras comuns da infância.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à elevada apreciação dos nobres vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer o interesse da questão que ora apresento na presente propositura.

Diadema, 03 de novembro de 2022.


Vereador EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)

Lei Ordinária Nº 2419/2005 de 19/07/2005

Autor: LAURO MICHELS
Processo: 61905
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 4205
Decreto Regulamentador: Não consta

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 19 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 042/2005)

Autor: Vereador Lauro Michels Sobrinho

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, instituído "Dia Mundial de Combate à Obesidade".

ARTIGO 2º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo orientar a população de Diadema, através de procedimentos informativos e educativos, acerca dos males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências, e formas de evitá-la ou tratá-la.

ARTIGO 3º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada, devendo a Prefeitura Municipal de Diadema, através das Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

ARTIGO 4º - Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO), bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas concernentes à questão da obesidade, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos e educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

ARTIGO 5º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será incluída no calendário oficial do Município.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de julho de 2.005.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.